



Federação de  
Futebol do  
Rio de Janeiro

# Manual de Licenciamento de Clubes Profissionais

## Série C

2025

## **SUMÁRIO**

- I. Introdução**
- II. Objetivos**
- III. Agentes responsáveis pelo processo de licenciamento**
- IV. Das etapas e condições para requisição do licenciamento**
- V. Da apreciação e homologação do pedido de licenciamento**
- VI. Disposições finais**

## **I – Introdução**

**Art. 1º** - Este manual, elaborado na forma do artigo 136 do Estatuto da FERJ após análise das sugestões e propostas da Comissão Especial de Filiação e Licenciamento designada pela RDP nº 019/19 e ratificado pela Assembleia Geral da FERJ realizada em 19 de dezembro de 2024, disciplina os critérios de concessão de licenciamento às entidades de prática esportiva que pretendam disputar a Série C do Campeonato Estadual de Profissionais da Temporada de 2025, estabelecendo os trâmites, pré-requisitos, obrigações e responsabilidades, imprescindíveis, que devem ser rigorosamente cumpridas pelas associações da Série C, assim como os critérios desportivos, de infraestrutura, administrativos, jurídicos e financeiros e terá validade até o final da temporada de 2025, podendo ser revogado ou retificado a qualquer momento.

## **II – Objetivos**

**Art. 2º** - Constituem objetivos gerais deste manual:

**I** - manter a credibilidade, integridade e sustentabilidade da competição visando garantir sua execução integral;

**II** - preservar os valores do esporte e do *fair play* desportivo e financeiro;

**III** - assegurar padrões de qualidade na competição e na gestão dos clubes participantes, incentivando boas práticas de governança e controles internos;

**IV** - incentivar o aprimoramento de infraestrutura, com responsabilidade administrativa;

**V** - contribuir para a adequação dos atos constitutivos dos clubes ao ordenamento jurídico vigente; e

**VI** - garantir a transparência das informações financeiras divulgadas pelos clubes, com a publicação dos respectivos demonstrativos anuais (balanços).

## **III – Agentes responsáveis pelo processo de licenciamento**

**Art. 3º** - A FERJ é a única responsável pela concessão do licenciamento para a disputa do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais para a temporada de 2025 e a ela compete:

**I** - estabelecer os critérios mínimos que deverão ser observados e as obrigações a serem cumpridas pelos clubes;

**II** - conceder, regular, administrar, superintender e revogar o licenciamento, observando sempre o parecer das respectivas equipes técnicas e Diretorias da FERJ envolvidas no processo;

**III** - promover ajustes neste manual, sempre que for necessário e a qualquer tempo; e

**IV** - conferir tratamento igualitário, transparente e imparcial a todos os requerimentos, prestando esclarecimentos aos clubes durante o processo de licenciamento.

**Art. 4º** - A concessão do licenciamento estará condicionada à aprovação prévia de todas as Diretorias da FERJ partícipes do processo e neste manual discriminadas, quando só a partir daí deverá o pedido ser encaminhado à Presidência para decisão final.

**Art. 5º** - Será de competência única da Presidência da FERJ, após aprovação prévia das Diretorias de Competição, de Engenharia, de Finanças, Jurídica, ou outra que se fizer pertinente, decidir sobre a concessão do licenciamento ao clube.

#### **IV – Das etapas e condições para requisição do licenciamento**

**Art. 6º** - Somente clubes profissionais habilitados para disputa da Série C poderão requerer o licenciamento, devendo o pedido estar subscrito, obrigatoriamente, por representante legitimado mediante apresentação da ata da última eleição dos poderes do clube, registrada no cartório do RCPJ ou contrato social anotado na respectiva Junta Comercial.

**Art. 7º** - Antes de iniciar o processo de licenciamento o clube requerente deverá obter a Certidão de Regularidade Financeira (CRF) emitida pelo Departamento Financeiro da FERJ ([financeiro.filiados@fferj.com.br](mailto:financeiro.filiados@fferj.com.br)), indicando a regularização seus débitos com a FERJ, ou a sua inexistência.

**Art. 8º** - De posse da Certidão de Regularidade Financeira (CRF), ainda como ato preparatório à apresentação do pedido de licenciamento, o clube deverá obter junto ao Departamento de Competições da FERJ ([licenciamento@fferj.com.br](mailto:licenciamento@fferj.com.br)) o Certificado de Utilização de Estádio (CUE), instruindo seu pedido com:

**I** - o Certificado de Regularidade Financeira (CRF);

**II** - comprovação da garantia de disponibilidade do estádio a ser utilizado durante todo o período da competição do ano de 2025, mediante apresentação do título de propriedade, ou de contrato de comodato, de concessão, de autorização, de aluguel ou outro que atenda a finalidade;

**a)** cada um dos estádios indicados para obtenção do Certificado de Utilização de Estádio (CUE) só poderão ser cedidos a no máximo 03 (três) clubes por série em cada temporada; e

**III** - Laudo de Vistoria de Engenharia, nos termos da Portaria nº 55/2023 do Ministério do Esporte, aprovando a utilização do estádio indicado, independentemente da presença ou não de público.

**§1º** - Caso estádio indicado não possua histórico recente de emissão de todos os laudos técnicos previstos pela legislação o pedido para emissão do (CUE) deverá desde logo ser instruído pelo Laudo de Segurança, Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio, Laudo de Vistoria e Engenharia e pelo Laudo da Vigilância Sanitária.

**§2º** - A ausência de qualquer dos documentos indicados neste artigo ou a sua não conformidade motivará o indeferimento de plano pelo Departamento de Competições da FERJ, do pedido ao pedido de emissão do Certificado de Utilização de Estádio (CUE).

**Art. 9º** - O requerimento de solicitação do licenciamento, devidamente instruído com Certificado de Regularidade Financeira (CRF) e o Certificado de Utilização de Estádio (CUE) previamente obtidos pelo clube, deverá ser protocolado na FERJ ou encaminhado por intermédio do e-mail institucional do clube ao Departamento Jurídico Desportivo ([juridicodeportivo@fferj.com.br](mailto:juridicodeportivo@fferj.com.br)), impreterivelmente, **até 80 (oitenta) dias antes do início do início da competição de profissionais**, acompanhado ainda dos seguintes documentos:

**I** - formulário de informações (modelo disponibilizado pela FERJ) contendo a qualificação do presidente e vice-presidente do clube, além dos respectivos responsáveis pelos departamentos de futebol, jurídico, médico, comunicação e do administrador do estádio indicado;

**II** - inscrição no CNPJ indicando que o clube se encontra ativo;

**III** - *website* do clube como veículo oficial de comunicação com o torcedor;

**IV** - formulário de indicação do ouvidor do clube e forma de comunicação com este (modelo disponibilizado pela FERJ);

**V** - indicação de conta bancária em nome do clube;

**VI** - credenciamento de representante do clube com poderes para dar entrada e proceder a retirada de documentos junto a FERJ, assinado pelo Presidente;

**VII** - declaração assinada pelo Presidente (modelo disponibilizado pela FERJ) indicando os débitos eventualmente existentes com atletas, treinador, preparador físico, médicos, auxiliares e outros contratados pelo clube na última temporada da qual o clube tenha participado;

**VIII** - declaração assinada pelo Presidente (modelo disponibilizado pela FERJ) comprometendo-se a constituir uma comissão técnica composta no mínimo pelos seguintes profissionais:

**a)** um treinador com certificado de habilitação emitido por entidade de administração do desporto ou entidade de classe;

**b)** um profissional de educação física, devidamente registrado no CREFI;

**c)** um médico com formação ou experiência comprovada em medicina esportiva, ortopedia, cardiologia ou clínica médica;

**d)** um fisioterapeuta ou instituição destinada a serviço de fisioterapia;

**IX** - declaração assinada pelo Presidente do clube (modelo disponibilizado pela FERJ) garantindo a existência e a fonte dos recursos financeiros suficientes para o adimplemento regular das despesas inerentes à competição, tais como as constantes no Regulamento Geral das Competições (RGC), ou outras de sua única e exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo único** - A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a sua não conformidade motivará o indeferimento de plano do pedido de licenciamento, pelo Departamento Jurídico Desportivo da FERJ.

**Art. 10** - Competirá ao Departamento Jurídico da FERJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da documentação e após ouvir as demais diretorias, emitir e encaminhar à Presidência parecer sobre a análise dessa documentação.

**Art. 11** - Competirá à Presidência decidir pelo deferimento ou não do pedido de licenciamento.

## **V – Da concessão do pedido de licenciamento**

**Art. 12** - O licenciamento consistirá em um CERTIFICADO emitido pela FERJ com validade até o dia 31 de dezembro de 2025, permitindo a inscrição do clube nas competições para as quais obtiver habilitação para participação dentre aquelas previstas no calendário anual publicado pela FERJ.

**Art. 13** - A não obtenção do licenciamento será motivo de impedimento do clube de participar, inclusive, de reunião de órgão técnico (Conselho Arbitral ou outro), destinado a decidir sobre competição, regulamento e tabela.

## **VI – Disposições finais**

**Art. 14** - O clube fica obrigado a informar à FERJ, sob pena de aplicação de multa administrativa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e revogação do licenciamento, sobre o estabelecimento de parcerias para gestão total ou parcial do seu departamento de futebol profissional ou de base, apresentando em até 05 (cinco dias) após o estabelecimento da parceria, o contrato com nome das pessoas naturais e/ou jurídicas que vierem a gerir o futebol do clube.

**Art. 15** - O descumprimento pelo clube da obrigação prevista no artigo anterior não eximirá a associação e/ou seu Presidente, por ato de omissão, de suportar as sanções a serem aplicadas administrativamente pela FERJ ou pela JD, sempre que verificada a existência de manipulação de resultados, assim constatada por meio do recebimento de relatório emitido por empresa de integridade independente, ou outro meio idôneo, apontando a existência de fraude de aposta em partida de futebol.

**Art. 16** - A obtenção do licenciamento não eliminará o dever do clube de manter-se, ao longo de toda a temporada, em dia com as obrigações que autorizaram a concessão, sob pena de revogação do licenciamento e eliminação de qualquer competição em curso em razão do descumprimento de prazo ou obrigação estabelecidos pela FERJ.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2025.

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**  
**Vice-Presidente de Competições da FERJ**